



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**RELATÓRIO DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS – RS
EXERCÍCIO 2019**

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, por meio de seu coordenador, apresenta Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Legislativo, ambos relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto no art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 1.099, de 07 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

A princípio, cabe destacar que o órgão de controle interno foi instituído pela Lei Municipal nº 3.075, de 28 de dezembro de 2001, e reestruturado pela Lei Municipal nº 5.502, de 29 de março de 2019, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.393, de 06 de maio de 2019. Além disso, conforme Portaria nº 22.288 de 24 de agosto de 2018, passou a exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, profissional com ensino superior, e registro junto ao respectivo Conselho Regional de Classe, atuando com dedicação exclusiva, atendendo, assim, o disposto na Resolução nº 936/2012 do TCE/RS.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, por meio de seu Coordenador desenvolveu suas atividades da seguinte forma: elaboração do Plano de Trabalho para o período de janeiro a dezembro de 2019, do qual foi dada ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores. Foram realizadas 03 (três) auditorias Internas no âmbito do Poder Legislativo.

A Auditoria Interna nº 009/19, teve como objetivo analisar a observância das fases da despesa, tendo por objetivo o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/64, de forma que, apurou-se que as movimentações financeiras analisadas seguiram o disposto nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Já a Auditoria Interna nº 025/19, teve como foco analisar as diárias e adiantamentos concedidos aos Edis e Servidores, obtendo-se como resultado que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

diárias e adiantamentos auditados estão sendo concedidos, elaborados e prestado contas, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.810/14, que normatiza o pagamento de diárias e adiantamentos do Legislativo Municipal.

A Auditoria Interna nº 026/19, teve como objetivo verificar o controle da efetividade dos vereadores e servidores do Poder Legislativo, apresentado como resultado final, que o controle de efetividade dos vereadores ocorre mediante assinatura de presença nas sessões em livro próprio, sendo que, as ausências não justificadas são descontadas proporcionalmente dos subsídios mensais. Em relação ao controle de Efetividade dos servidores do Legislativo, esse ocorre mediante ponto manual, o servidor preenche os campos do horário de entrada e saída de turno e assina, vindo a efetuar o controle a cada entrada e saída de turno desta forma, sendo que, concluiu-se que o controle da efetividade dos vereadores e servidores é satisfatório e atende a necessidade de controle.

Ademais, foram respondidos 02 (dois) questionários disponibilizados pelo TCE/RS.

Em relação a observância do limite de gastos estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal, que fixa o limite dos gastos do Poder Legislativo Municipal em 7% (sete por cento) para municípios com população até cem mil habitantes, o limite fixado para o exercício de 2019 é de R\$ 2.832.260,87. O Poder Legislativo Municipal no exercício de 2019, teve um total de gastos no valor de R\$ 733.882,81, o que representa 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) da receita efetivamente arrecadada em 2018.

O art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que “a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”. Assim sendo, o limite para os gastos da folha de pagamento no exercício de 2019 fixou-se em R\$ 1.982.582,61, sendo que o Poder Legislativo Municipal gastou com a folha de pagamento durante o exercício de 2019 o valor de R\$ 666.927,81, totalizando um percentual de 23,55% (vinte e três vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os gastos totais.

Destaca-se que a Receita Corrente Líquida realizada no exercício de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

2019 foi de R\$ 46.987.595,32, e a despesa com pessoal do Poder Legislativo foi de R\$ 650.456,58. Portanto, constata-se que os gastos com pessoal do Poder Legislativo atingiram um percentual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), atendendo o limite fixado pelo art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000, que fixa como limite o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Por fim, registra-se que em 31 de dezembro de 2019 foi inscrito em Restos a Pagar com suficiência financeira, o montante de R\$ 10.539,71, tendo o Poder Legislativo registrado no Ativo Financeiro, na mesma data, um saldo de R\$ 18.034,77, sendo esse, suficiente para cobrir os compromissos inscritos em Restos a pagar.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**PARECER DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS – RS
EXERCÍCIO 2019**

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, mediante o exposto, é de parecer de que o Poder Legislativo Municipal cumpriu os limites legais para as despesas em geral, despesas com folha de pagamento e despesas com subsídios dos vereadores.

Nestes termos, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, salvo melhor juízo, é de parecer favorável às contas de governo do Poder Legislativo do Município de Getúlio Vargas -RS referentes ao exercício de 2019.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 24 de janeiro de 2020

Francis Albino Zanelato
Agente de Controle Interno